



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

GABINETE DO CONSELHEIRO MARCELO FERRA DE CARVALHO

RESOLUÇÃO Nº ____, DE _____ DE _____ DE 2014.

Altera a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e com arrimo nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a importância da atuação do Ministério Público na esfera extrajudicial e a necessidade de controle interno das decisões que declinam a atribuição para outra unidade do Ministério Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a excessiva remessa de situações que poderiam ser melhor avaliadas internamente ao Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescido à Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, o artigo 9º-A, com a seguinte redação:

Art. 9º-A. Após a instauração do inquérito civil ou do procedimento preparatório, quando o membro que o preside concluir ser atribuição de outra unidade do Ministério Público, este deverá submeter sua decisão ao referendo do órgão de revisão competente, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, _____ de _____ de 2014.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público